

LEI Nº 1510

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal repassar recursos oriundos do MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome e dá outras providências.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a repassar mensalmente recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS, para as entidades APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marmeleiro, CNPJ 81.265.670/0001-31, estabelecida na Rua Três, 1171, Bairro Ipiranga, nesta cidade, com objetivo de desenvolver serviços de Apoio à pessoa portadora de necessidades especiais e APMI – Associação de Proteção à Maternidade e Infância, inscrita no CNPJ sob nº 77.610.670/0001-60, estabelecida na Avenida Macali, 255, centro nesta cidade de Marmeleiro, com objetivo de desenvolver atendimento à Criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos e à Pessoa Idosa.

Parágrafo Único – As atividades a serem desenvolvidas, serão estabelecidas em Convênio que será celebrado entre o Município e as entidades conveniadas.

Art. 2º - O Convênio a ser celebrado entre o Município e as entidades descritas no Artigo 1º da presente Lei será por prazo indeterminado.

Parágrafo único – O Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes diante do descumprimento dos termos ajustados.

Art. 3º O valor a ser repassado, será o mesmo que o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS creditar ao Município.

Art. 4º Os repasses dos recursos às entidades, conveniadas serão efetuados após os valores serem creditados ao Município pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS.

Art. 5º - As Entidades conveniadas ficam obrigadas a prestar contas ao Município, até o último dia do mês de fevereiro do exercício posterior ao recebimento.

rt. 6º - Cessado o Termo de Cooperação, entre o Município e o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS, cessa também a eficácia da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 02.01.2009, e revoga a lei nº 1065-A

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito Municipal

